

AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS ATIVOS E INATIVOS. FUNCIONÁRIOS ATIVOS PROMOVIDOS COM ALTERAÇÃO DE NÍVEL E CONSEQUENTE AUMENTO EM SUA RENDA MENSAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS INATIVOS, UMA VEZ QUE OS APOSENTADOS NÃO MAIS PODEM SER PROMOVIDOS NA CARREIRA POR ESTAREM EXTINTOS OS SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS LABORAIS, NÃO SENDO CABÍVEL A APLICAÇÃO DE PROMOÇÃO POR NÍVEL PARA OS INATIVOS. LEI COMPLEMENTAR N. 108/2001, EM SEU ARTIGO 3º, QUE VEDA O REPASSE DE ABONO E VANTAGENS DE QUALQUER NATUREZA PARA OS BENEFÍCIOS JÁ INSTITUÍDOS. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL N. 1.425.326/RS, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO, SEDIMENTOU A QUESTÃO RELACIONADA À IMPOSSIBILIDADE DE SE ESTENDER AOS INATIVOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE, QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE PREVISTOS NO RESPECTIVO REGULAMENTO OU PLANO DE BENEFÍCIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO é INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGADOR ANALISOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREQUESTIONADOS FORAM AAMPLAMENTE DEBATIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**064. APELAÇÃO 0439955-43.2015.8.19.0001** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0439955-43.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00386278 - APELANTE: VALERIA SANTOS FERREIRA ADVOGADO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-166942 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ PETTENA DE OLIVEIRA **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. ALEGA PAGAMENTO DOS VALORES COBRADOS EM EXECUÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA EM CUMPRIMENTO A COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. APELA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DA EXECUÇÃO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS COM PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**065. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0473554-12.2011.8.19.0001** Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0473554-12.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00244370 - APTÉ: MARCOS DA COSTA PINTO ADVOGADO: TALITA BERNARDO DA SILVA OAB/RJ-120690 APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ELIANE ZOGHBI APDO: OS MESMOS **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE DE 24% AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O Supremo Tribunal Federal proferiu decisão, publicada no DJE de 10/11/2016, sob o regime da repercussão geral, no ARE 909437, Rel. Ministro Luís Roberto Barroso, no qual se decidiu não ser devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**066. APELAÇÃO 1614780-76.2011.8.19.0004** Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SÃO GONCALO 7 VARA CIVEL Ação: 1614780-76.2011.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00313699 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: ELIZETE ANDRADE DA SILVA ADVOGADO: CARLA ANDRADE DA SILVA RAMIRES OAB/RJ-203464 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. CEDAE. EMISSÃO DE FATURA ALÉM DO NORMALMENTE CONSUMIDO. COBRANÇA EXCESSIVA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PARTE RÉ NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DO ART. 373, II DO CPC, NEM DO ART. 14, § 3º, DO CPDC. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA NO SENTIDO DE QUE AS FATURAS IMPUGNADAS PELA AUTORA NÃO REFLETEM O REAL CONSUMO DA UNIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA SUBSTITUIR O MEDIDOR, ESTABELECEER COMO DEVIDO COBRANÇAS IMPUGNADAS DESDE OUTUBRO DE 2010, REFERENTE AO CONSUMO ESTIMADO DE 30M³ ATÉ A EFETIVA TROCA, CONDENAR A RÉ RESTITUIR A AUTORA EM DOBRO OS VALORES PAGOS APÓS OUTUBRO DE 2010 QUE ULTRAPASSE O CONSUMO ANTES REFERIDO, ALÉM DA REPARAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL O VALOR DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE PARCELAMENTO E EXTINÇÃO COM MÉRITO. ART. 487, I DO CPC. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ PARA APLICAR O DECRETO 553/76 E LEI 11.445/07, LEGALIDADE DA COBRANÇA, INEXISTÊNCIA DE PROBLEMAS NO HIDRÔMETRO, IMPOSSIBILIDADE DA DESCONSTITUIÇÃO E REFATURAMENTO DO DÉBITO, EXCESSO NO ARBITRAMENTO DO DANO MORAL, IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO E INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. FIXO HONORÁRIOS RECURSAIS EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ART. 85, §11, DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 2913194

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0045607-41.2017.8.19.0000** Assunto: Busca e Apreensão / Obrigação de Entregar / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: -.... Protocolo: 3204/2017.00447236 - IMPETRANTE: NATHERCIA DE ASSUNÇÃO SANTOS ADVOGADO: IRANI MARTINS CARDOSO COLAÇO VERGUEIRO OAB/RJ-129677 IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE DIPLOMA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA. Mandado de segurança impetrado